



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	30
PROCESSO	2019.01.021
MODALIDADE	CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA:

DATA: 15 de fevereiro de 2019 - HORAS: 10:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.01.016 – CPL/PMSB/MA
CONVITE N.º 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, localizada à Pç Bernardo Coelho de Almeida 862 - Centro - São Bernardo - MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL instituída pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE para Contratação de empresa para fornecimento de móveis para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA; em regime de MENOR PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser regida pelas normas deste Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente. A CPL receberá a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA até as 10:00 hs do dia 15 de fevereiro de 2019 em seu endereço supracitado, em ato público, atendidas as especificações e formalidades dos anexos que seguem:

1 - OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação, consiste na Contratação de empresa para fornecimento de móveis para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, conforme anexo I.

1.2 O tipo de licitação para este convite: MENOR PREÇO POR ITEM

2 – A Prefeitura Municipal de São Bernardo se compromete:

a) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da CONTRATADA;

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

2.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, após a emissão de nota fiscal e atestada pelo Setor competente.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópias já devidamente autenticados em cartório competente, ou reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no cc) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - CENTRO - SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

FM - FOLHA Nº	31
PROCESSO	201901021
MODALIDADE	CONVITE

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- j) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.